

Artigo 4º Este decreto-lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1947, revoga das as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Piedade, em 11 de Outubro de 1946.

Bernardo de Lima ~~da Silva~~ Prefeito Municipal
João Bruno de Camargo Secretário Contador

Registrado e publicado na imprensa do dia supra de conformidade com a Resolução nº 1.096 de 1946, do Conselho Administrativo do Estado.

João Bruno de Camargo

Decreto-Lei nº 60 de 28 de Outubro de 1946

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 17.010,00

O Prefeito Municipal de Piedade, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artº 1º Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 17.010,00 (dezoito mil e dez cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr.
1-2-1/8-07-0 - Pessoal Fixo	2.400,00
1-2-1/8-09-0 - Pessoal Fixo	4.430,00
1-2-1/8-13-0 - Pessoal Fixo	3.660,00
1-2-2/8-13-0 - Pessoal Fixo	660,00
2-2-1/8-89-0 - Pessoal Fixo	60,00
2-3-1/8-89-0 - Pessoal Fixo	300,00
2-3-2/8-89-0 - Pessoal Fixo	1.200,00
3-3-1/8-89-1 - Pessoal Variável	3.000,00
3-3-1/8-89-3 - Material de Consumo	500,00

9-3-1/8-99-4-Despesas Diversas 800,00

§ único - O valor do presente crédito se
rá coberto com os recursos provenientes do sol-
do financeiro transferido para este exercício.

Art- 2º - Este decreto-lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogados as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 28 de Outubro de 1946.

Benedicto ~~de~~ da Silva Prefeito Municipal
João Bruno de Camargo - Secretário Contábil

Registrado e publicado na mesma data
~~supra~~ na Secretaria Municipal, de acordo
com a Resolução nº 1286 de 1946 do Con-
selho Administrativo do Estado.

João Bruno de Camargo

Decreto-Lei nº 61 de 11 de Novembro de 1946

Dispõe sobre a apreensão de
animais e dá outras provi-
dências.

O Prefeito Municipal de Piedade, ~~usando~~
da atribuição que lhe confere o art. 12,
nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8
de abril de 1939, e devidamente autori-
zado pelo Presidente da República, decreta:

Artº 1º - Serão apreendidos e recolhidos ao De-
posito Municipal todo animal solto em
locais públicos ou acessíveis ao públi-
co, incorrendo o proprietário na multa
de ler \$ 10,00 (dez cruzeiros) a ler \$ 50,00 (cin-
quenta cruzeiros).

Artº 2º - Haverá no Deposito Munici-
pal um livro onde serão registra-